Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato 0004/2021/AGRAER **N° Cadastral: 14878**

Processo:	71/008.599/2021
Partes:	O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural e CARLOS ALBERTO SANTOS
Objeto:	O presente termo por objeto prorrogar a vigência e majorar o valor do contrato 004/2021.
Ordenador de Despesas:	Washington Willeman de Souza
Valor:	O valor mesal do aluguel será de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e o valor global passa para R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
Amparo Legal:	Lei 8.666/93
Do Prazo:	O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 19/03/2023 e finaliando em 17/03/2024
Data da Assinatura:	14/03/2023
Assinam:	Washington Willeman de Souza e Carlos Alberto Santos

EXTRATO REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 018/2023
PROCESSO 71/010.298/2021

Partes:	O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº. 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande - MS e o Município de Ivinhema – CNPJ nº. 03.575.875/0001-00.
Objeto:	Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica 01 (uma) motoniveladora tipo patrola, patrimônio n. 120.653, de propriedade da Agraer.
Amparo Legal:	Decreto Estadual 15.808/2021.
Vigência:	04/04/2023 a 04/04/2028.
Data da Assinatura:	04/04/2023.
Assinam:	**Washington Willeman de Souza**, pela AGRAER e **Juliano Ferro Barros Donato**, pelo Município.

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

PORTARIA/IAGRO/MS Nº. 3.700 DE 03 DE ABRIL DE 2023

Estabelece a proibição do uso da vacina contra febre aftosa e dispõe sobre o armazenamento e comercialização da vacina no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA, ANIMAL E VEGETAL – do Estado de Mato Grosso do Sul - IAGRO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Estadual de Defesa Sanitária Animal n. º 3.823, de 21 de dezembro de 2009 e Lei n. º 4.518, de 7 de abril de 2014;
Considerando as diretrizes do Programa Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PNEFA), conforme o disposto na Instrução Normativa nº 48, de 14 de julho de 2020, do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);
Considerando a Portaria MAPA nº 574, de 31 de março de 2023 que proíbe o armazenamento, a comercialização, e o uso de vacinas contra a febre aftosa no Distrito Federal e nos Estados do Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins.

R E S O L V E:

Art. 1° Proibir o uso de vacinas contra a febre aftosa no Estado de Mato Grosso do Sul a partir de 03 de abril de 2023.
§ 1° A vacina contra febre aftosa poderá ser utilizada mediante autorização do Departamento de Saúde Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária.
Art. 2° Os estabelecimentos de comércio de produtos de uso veterinário e insumos pecuários cadastrados no Estado de Mato Grosso do Sul, que ainda possuem estoque de vacina contra febre aftosa, poderão:

I. Comercializar as vacinas até 30 de junho de 2023 com outras Unidades da Federação, onde houver a vacinação regular contra a febre aftosa de bovinos e bubalinos;
II. A partir de 1º de julho de 2023, o estabelecimento comercial deverá solicitar à IAGRO, em um prazo de 30 dias corridos, o recolhimento da vacina contra febre aftosa para destruição.

§ 1° Após 1º de agosto de 2023, fica proibido o armazenamento da vacina contra febre aftosa no Estado de Mato Grosso do Sul.
§ 2° O estabelecimento comercial que não observar os prazos estabelecidos nos incisos I e II estará sujeito às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo de demais sanções cíveis ou penais.
Art. 3° Os produtores que realizarem a vacinação contra febre aftosa no Estado de Mato Grosso do Sul após o